



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 132/2022

em 17 de março de 2022

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente, **33 / 22**

Considerando a elevação do custo de vida, que penaliza também o funcionalismo municipal, julgamos ser urgente o reajuste do valor do “VALE ALIMENTAÇÃO”, passando de R\$ 225,00 para R\$ 261,00, a partir de 1º de março de 2022, perfazendo um percentual de 16%.

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, do PROJETO DE LEI que “REAJUSTA O VALOR DO “VALE ALIMENTAÇÃO” INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.022, DE 25 DE JANEIRO DE 2002, ALTERADA POR LEIS POSTERIORES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Encarecemos a necessidade de urgência para apreciação do presente projeto de lei, dentro das regras dessa Casa de Leis, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 884/2022
Data: 17/03/2022 - Horário: 10:40
Legislativo - PLO 33/2022

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 33 / 22

REAJUSTA O VALOR DO “VALE ALIMENTAÇÃO” INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.022, DE 25 DE JANEIRO DE 2002, ALTERADA POR LEIS POSTERIORES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O valor do “VALE ALIMENTAÇÃO”, concedido pela Prefeitura Municipal de Birigui, aos servidores ativos do Município de Birigui e do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV e aos servidores inativos e pensionistas do Município e do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, fica reajustado de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para R\$261,00 (duzentos e sessenta e um reais) a partir de 1º de março de 2022.

ART. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º. O reajuste no valor do “Vale Alimentação” terá como data base o mês de março de 2023, observando-se os índices de reajustes dos salários do funcionalismo municipal.

ART. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal